ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS- ES

TOMADA DE PREÇO N º005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.659/2023

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, situada à Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro Itamaraju-BA, CEP 45836000, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada por seu sócio **ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 038.387.625-76, Carteira Nacional de Habilitação nº 04860378521, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1025, Centro, Itamaraju, BA, CEP 45.836-000, conforme contrato social anexo, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria Interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO,** pelas razões de fato e de direito que passa a expor**.**

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se faz tempestivo pois conforme preconiza art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93.

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
>
> b) julgamento das propostas;

A contagem do prazo iniciou no dia 23/06/2023 após a decisão da comissão no dia 22/06/2023, sendo o prazo final para apresentação do Recurso o dia 29/06/2023.

Portanto, os presentes termos recursais se apresentam tempestivos, uma vez que está sendo apresentado em 29/06/2023.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a Recorrida em ata da tomada de preço nº 005/2023 que a Recorrente foi inabilitada após feita uma análise dos documentos de habilitação, onde não foi verificado Atestados de capacidade técnica que comprove construção de ambiente voltado a serviços de atendimento à saúde, conforme exigência do edital, item 5.1.4, " d.1.1.1"- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES VOLTADAS PARA SERVIÇOS / ATENDIMENTOS À SAÚDE

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576 Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576 Dados: 2023.06.29 21:15:51 -03'00'

Ocorre que, tais argumentos acima narrados, não constitui a verdade dos fatos uma vez que a Recorrente cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no edital licitatório conforme será demonstrado.

Dessa forma, de maneira equivocada, a comissão declarou a Recorrente como inabilitada, não restando outra alternativa senão o presente recurso.

III- DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em primeiro lugar, a Recorrida alega que a recorrente não cumpriu com as exigências quanto a comprovação de qualificação técnica, dessa maneira para facilitar a reforma da decisão vejamos:

A CAT de nº 128074/2022 protocolada junto com os documentos de habilitação da Recorrente, tem como objeto a manutenção de prédios públicos do município de Nova Viçosa, que atende ao exigido no edital, uma vez que conforme termo de referência em anexo, constam os seguintes prédios ligados à área de saúde:

A) CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NOVA VIÇOSA-BA (Pg. 28- Memorial Descritivo)

B) UPA- DISTRITO POSTO DA MATA (Pg.37- Memorial Descritivo)

C) PSF- DISTRITO DE ARGOLO (Pg.38- Memorial Descritivo)

Ademais, no contrato em anexo referente a CAT dita acima, possui na cláusula de Dotação Orçamentária o Fundo municipal de saúde de Nova Viçosa, para que seja realizado o projeto de modernização, expansão e melhoria das ações de saúde.

Destarte, o fato da CAT de nº 128074/2022 não detalhar os prédios públicos municipais não pode ser critério para desclassificação da Recorrente, cabendo a comissão de licitação realizar diligência junto ao município emitente.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que quando as falhas podem ser sanadas, não devem levar à inabilitação da empresa licitante, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

> "Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576 Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576 Dados: 2023.06.29 21:15:33 -03'00'

entre os participantes. " (Acórdão: 2873/2014 - Plenário. Data da sessão: 29/10/2014. Relator: Augusto Sherman).

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU." (Acórdão: 918/2014 - Plenário. Data da sessão: 09/04/2014. Relator: Aroldo Cedraz).

"É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações." (Acórdão: 1170/2013 - Plenário. Data da sessão: 15/05/2013. Relator: Ana Arraes).

Dessa forma, não há o que se questionar sobre possibilidade de realizar diligência para esclarecer algum questionamento que a Recorrida tenha, uma vez que é permitido conforme art. 43, § 3º da lei 866/93 e entendimentos jurisprudenciais. Ressalta-se ainda que essa mesma comissão utilizou dessa prerrogativa para a licitação referente a concorrência pública nº 002/2023, ocorrida na mesma semana do referido certame, onde se fez necessária a diligência para confirmação do conteúdo dos atestados (conforme Manifestação em anexo).

O segundo ponto é que a lei 866/93, quando se trata de exigência de qualificação técnica define que está limitada aos serviços/ parcelas de maior relevância e não a nomenclatura e objetivo de utilização do prédio como no caso em que foi exigido experiência em construção de obras ligadas à saúde.

Para reforçar a referida temática observamos a seguir que a CURVA ABC, relatório utilizado para definição das parcelas dos serviços de maior relevância, observamos que as exigências seriam as seguintes:

1- Sistema completo de energia solar fotovoltaica, potência 30,25Kwp, composta por 55 módulos - JA Solar 550W (placas coletoras), área necessária para a instalação do sistema 195,00m2, monitoramento em tempo real via APP, produção esperada de 3.723 Kwh/mês - 44.678Kwh/ano, conforme projeto, instalado (und=módulo)
2- Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)
3- Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm
4- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. Bombeável)

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Dados: 2023.06.29 21:15:16 -03'00'

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA:	TP 005/2023 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MATEUS
DESCRIÇÃO:	TP 005/2023 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE - SÃO MATEUS
LOCAL:	São Mateus
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de São Mateus

DATA : 13/06/2023 BDI : 31,96%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.
IOPES	2022/09	157,27%	-	11/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
SESA1779	Sistema completo de energia solar fotovoltaica, potência 30,25Kwp, composta por 55 módulos - JA Solar 550W (placas coletoras), área necessária para a instalação do sistema 195,00m2, monitoramento em tempo real via APP, produção esperada de 3.723 Kwh/mês - 44.678Kwh/ano, conforme projeto, instalado (und=módulo)		Não Oficial	und	55,00	2.290,17	125.959,35	6,58	6,58	A
S040337	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	IOPES	Serviço	m2	939,60	127,95	120.221,82	6,28	12,86	A
S120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm	IOPES	Serviço	m2	1.819,60	64,19	116.800,12	6,10	18,96	A
S040331	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel)	IOPES	Serviço	m3	136,50	724,14	98.845,11	5,16	24,12	A
SESA654	Porcelanato retificado 30x60cm, acabamento brilhante, referência Glacier White Portobello ou equivalente. utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato		Não Oficial	m	423,63	183,21	77.613,25	4,05	28,18	A
S050606	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	IOPES	Serviço	m2	1.003,43	74,74	74.996,36	3,92	32,10	A
S040328	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	IOPES	Serviço	kg	4.909,00	14,23	69.855,07	3,65	35,75	A
S190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	IOPES	Serviço	m2	2.102,31	30,06	63.195,44	3,30	39,05	A
SESA1034	Porcelanato retificado, dim. 60x60cm, ref. Cemento Grigio Biancogrês/equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato		Não Oficial	m2	279,85	158,55	44.370,22	2,32	41,36	A
103247	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SINAPI	Serviço	UN	13,00	2.818,85	36.645,05	1,91	43,28	A
SESA315	Linha frigorígena, completa, com tubos de cobre 1/4" e 1/2", inc conexões, isolamento com espuma elastomérica flexível e fita PVC isolante e cabo PP		Não Oficial	M	177,00	205,53	36.378,81	1,90	45,18	A
S130109	Lastro regularizado e impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	IOPES	Serviço	m2	398,80	88,35	35.233,98	1,84	47,02	A
S040332	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0mm	IOPES	Serviço	kg	2.076,00	14,56	30.226,56	1,58	48,60	A
SESA1635	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento ou alumínio, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas		Não Oficial	m2	202,15	132,76	26.837,43	1,40	50,00	B
98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	SINAPI	Serviço	M2	183,79	135,01	24.813,49	1,30	51,30	B
SESA1711	Unidade para recirculação de ar, filtragem G4/H13, vazão 400m3/h, referência Unitcold ou equivalente		Não Oficial	UND	3,00	8.191,75	24.575,25	1,28	52,58	B
S040243	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	IOPES	Serviço	kg	1.647,00	14,23	23.436,81	1,22	53,80	B
S151402	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm2	IOPES	Serviço	m	2.766,00	8,37	23.151,42	1,21	55,01	B

5- Porcelanato retificado 30x60cm, acabamento brilhante, referência Glacier White Portobello ou equivalente, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato

"Não se deve exigir experiência técnica de licitante em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis." **(Acórdão: 565/2010 - Primeira Câmara. Data da sessão: 09/02/2010. Relator: Augusto Nardes).**

"A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC)

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Dados: 2023.06.29 21:14:59 -03'00'

e a Súmula TCU 263." **(Acórdão: 2474/2019 - Plenário. Data da sessão: 16/10/2019. Relator: Benjamin Zymler).**

"SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." **(Acórdão: 32/2011 - Plenário. Data da sessão: 19/01/2011. Relator: Ubiratan Aguiar).**

"A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor." **(Acórdão: 2992/2011 - Plenário. Data da sessão: 16/11/2011. Relator: Valmir Campelo).**

Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual, qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, infundadamente, servirá apenas para frustra o caráter competitivo da licitação, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que também afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos:

"Art. 3º, § 1º. **É vedado aos agentes públicos**:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, restou claro conforme demonstrado acima que a Recorrente preencheu todas as exigências estabelecidas no edital quanto a qualificação técnica.

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Dados: 2023.06.29 21:14:41 -03'00'

IV- DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer que o presente recurso seja acolhido a fim de que:

1- A Comissão Julgadora promova as diligências necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.
2- Seja reformada a decisão para o reconhecimento da habilitação da recorrente visto que cumpriu com todas as exigências de habilitação presente no edital.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. a fazer remessa do presente Recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

Itamaraju-BA, 29 de junho de 2023

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576

Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838762576
Dados: 2023.06.29 21:14:27 -03'00'

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

Sócio Administrador